PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2018.

***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.".***

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

**§ 1º**. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

(a) Compatibilidade com o resultado primário;

(b) Compatibilidade com o resultado nominal;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2019 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

**§ 2º**. O demostrativo VIII de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas

fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

**§ 3º** O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o **exercício de 2019** estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 314.664.962,00** (trezentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais), sendo **R$ 216.997.157,00** (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete reais) da **Administração Direta** e **R$ 97.667.805,00** (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinco reais), da **Administração Indireta.**

**Art. 3°** - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 216.997.157,00** (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R$ 207.997.157,00** (duzentos e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

**§ 1°-** A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| **RECEITAS** | |
|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2019** |
| RECEITAS CORRENTES | **226.741.918,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 57.460.652,00 |
| Receita de Contribuições | 7.182.571,00 |
| Receita Patrimonial | 4.316.738,00 |
| Receitas de Serviços | 66.336,00 |
| Transferências Correntes | 151.392.968,00 |
| Outras Receitas Correntes | 6.322.653,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | **10.933.585,00** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| Alienação de Bens | 9.243.468,00 |
| Transferências de Capital | 1.690.117,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | **1.189.498,00** |
| Dedução da Receita Corrente (-) | 2.054.200,00 |
| Dedução para Formação do FUNDEB (-) | 19.813.644,00 |

| | |
|---|---|
| **RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **216.997.157,00** |

**§ 2º** - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

**§ 3°** - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

**Art. 4°** - O Orçamento do **Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE** para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 24.514.644,00** (vinte e quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);

**§ 1°** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

| **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | |
|---|---|
| **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2019** |
| RECEITAS CORRENTES | **24.514.079,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 24.270.406,00 |
| Receita de Contribuições | |
| Receita Patrimonial | 108.020,00 |
| Receitas de Serviços | 38.294,00 |
| Transferências Correntes | |
| Outras Receitas Correntes | 97.359,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | **0,00** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| Alienação de Bens | |
| Transferências de Capital | |
| **RECEITA LÍQUIDA DO DAE** | **24.514.079,00** |

**§ 2°** - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

**Art. 5°** - O Orçamento do **Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento** para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 73.153.726,00** (setenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais);

**§ 1°** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
|---|---|
| **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM** | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2019** |
| RECEITAS CORRENTES | **19.992.669,00** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.190,00 |
| Receita de Contribuições | 11.990.632,00 |
| Receita Patrimonial | 6.007.333,00 |
| Receitas de Serviços | 1.339.594,00 |
| Transferências Correntes | |
| Outras Receitas Correntes | 653.920,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | **0,00** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | |
| Alienação de Bens | |
| Transferências de Capital | |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | **53.161.057,00** |
| **RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM** | **73.153.726,00** |

**§ 2°** - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

**Art. 6°** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5°; Portaria STN nº 163/2001, art. 8° e art. 5°, III, "b" da LRF.

**§ 1°** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "**Anexo de Riscos Fiscais**", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019.

**Art. 7º**. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

**§ 1º.** Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

**§ 2º.** O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

I – superávit financeiro do exercício anterior;
II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

**Parágrafo único –** Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 9º**-O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4.320/64.

**Art. 10°** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3° da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8°, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 11º** - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 12º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019 a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

# *Mensagem A Lei Orçamentária Anual*
# *LOA - 2019*

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

O Projeto de Lei que ora submeto a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos em Audiência Pública da participação ativa da comunidade e representantes de classes, onde nos comprometemos expressar os anseios dos munícipes santanenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

A Lei Orçamentária Anual estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Utilizando como base o que foi construído no PPA – Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, fez-se reflexo da participação popular inicial e, o pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O orçamento traduz a efetivação das necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e desses primeiros meses de governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para a educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, o princípio da economicidade e da prudência é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 05 de novembro de 2018.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

# EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO SETEMBRO/2018

Atendendo ao disposto no inc. I do art. 22 da lei 4.320/64, que dispõe sobre a forma da proposta orçamentária a ser encaminhada ao legislativo pelo poder executivo, segue relatório circunstanciado da situação econômico financeira do município de Sant'Ana do Livramento com posição em 30/09/2017.

## 1. SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS

O art. 40 da lei 4.320/64 contempla os créditos adicionais para o atendimento de situações imprevistas que não foram contempladas na lei de orçamento. Nesse sentido, os créditos especiais, de acordo com o inc. II do art. 40 são os destinados para as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e são autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo. Nos primeiros nove meses do exercício corrente foram autorizados a abertura de créditos especiais no montante de R$ 16.066.640,37 (dezesseis milhões sessenta e seis mil seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) sendo R$ 5.022.399,79 (cinco milhões vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) por superávit financeiro e R$ 11.044.240,58 (onze milhões quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por redução, conforme quadro abaixo.

| DESCRICAO | SUPLEMENTADO | REDUZIDO |
|---|---|---|
| CREDITOS ESPECIAIS POR REDUCAO | 11.044.240,58 | 11.044.240,58 |
| CREDITOS ESPECIAIS POR SUPERAVIT FINANCEIRO | 5.022.399,79 | 0,00 |
| | **16.066.640,37** | **11.044.240,58** |

Orcamento>Suplementações>Relatório de Suplementação orc2_suplementacao002.php Emissor: Estefani Pinto Diogo Resende Exerc: 2018 Data: 30-09-2018 - 10:02:18

## 2. PROJEÇÃO DE RESTOS A PAGAR

No final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar. A lei 4.320/64 separa os restos a pagar em processados e não processados; processados àqueles cuja despesa já alcançou a fase de liquidação e os não processados àqueles que não foram liquidados. Nesse contexto, o saldo dos restos a pagar dos exercícios anteriores soma o montante de R$ 17.783.215,86.

| Saldos a pagar anteriores | | Movimentação dos restos a pagar no período | | | | | Saldo a pagar finais | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Anulação | | Liquidação | Pagamento | | | | |
| RP não proc | RP proc | RP não proc | RP proc | | RP não proc | RP proc | A liquidar | Liquidados | Geral |
| 19.397.029,01 | 57.592.859,21 | 505.083,76 | 48.997.079,07 | 5.969.483,89 | 5.929.083,96 | 3.775.425,58 | 12.922.461,36 | 4.860.754,50 | 17.783.215,86 |

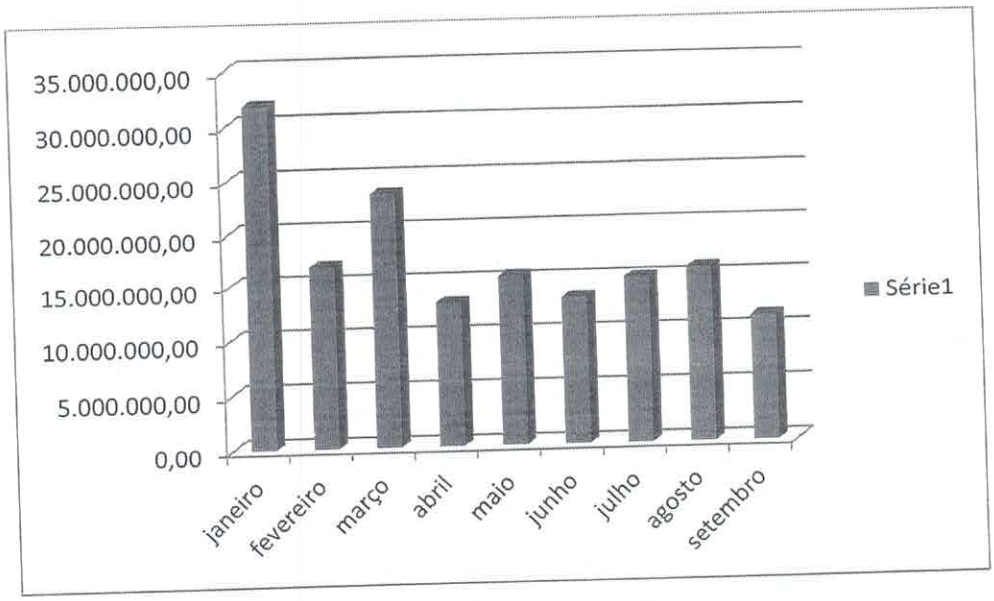
Empenho>Relatórios de Movimentação>Execução de Res emp2_relemprestoexecucaonotas002.php Emissor: Estefani Pinto Diogo Resende Exerc: 2018 Data: 15-10-2018 - 07:26:5

Para o exercício de 2018, as despesas empenhadas e não pagas são no montante de R$ 40.251.187,49, valor este que até o final do exercício sofrerá variação em virtude dos valores a serem empenhados nos próximos meses.

Abaixo segue gráfico da variação da despesa nos primeiros 9 meses:

| Evolução mensal da despesa- Jan à Set/2018 | | |
|---|---|---|
| Janeiro | 31.861.819,12 | Variação |
| Fevereiro | 16.825.327,85 | -15.036.491,27 |
| Março | 23.560.744,92 | 6.735.417,07 |
| Abril | 13.105.131,81 | -10.455.613,11 |
| Maio | 15.584.289,34 | 2.479.157,53 |
| Junho | 13.346.673,07 | -2.237.616,27 |
| Julho | 15.211.653,87 | 1.864.980,80 |
| Agosto | 16.014.485,74 | 802.831,87 |
| Setembro | 11.316.092,09 | -4.698.393,65 |
| Total ano | 156.826.217,81 | |

Observa-se uma variação relevante no primeiro quadrimestre devido aos empenhos globais que são emitidos baseados na estimativa da despesa para todo o exercício.




Considerando a variação visualizada acima e a média mensal de empenhos de R$ 17.425.135,31 é possível projetar para os últimos três meses do exercício o valor a ser empenhado de R$ 52.275.405,94.

Há de se levar em conta que nos meses de novembro e dezembro as secretarias revisam seus empenhos e solicitam a anulação de empenhos que não serão utilizados e que compõem esse cálculo. Por outro lado, de acordo com a disponibilidade financeira do ente e o cronograma de desembolso essas despesas serão pagas interferindo diretamente no valor dos restos a pagar em 2018. Outra variável a ser considerada é a retração dos empenhos no encerramento do exercício.

Caso houvesse a inscrição de restos a pagar na data de 30/09/2018 o montante seria de R$ 40.251.187,50. Da posse desses dados é possível projetar um aumento de 33,3% no montante dos restos a pagar no exercício de 2018 em R$ 13.417.062,50, totalizando a projeção para 31/12/2018 de R$ 53.668.250,00.

## 3. OUTROS COMPROMISSOS FINANCEIROS EXIGÍVEIS

Para manter o equilíbrio nas contas públicas faz-se necessário efetuar um planejamento adequado que leve em consideração o comprometimento financeiro além do curto prazo. Segue abaixo explanação por item dos compromissos financeiros exigíveis para o exercício de 2018.

- **AES SUL- RGE**

Valor mensal referente ao parcelamento junto à empresa fornecedora de energia elétrica assinado em 03/02/2017 que prevê o pagamento de 165 parcelas de R$ 65.813,59, atualmente com 21 parcelas pagas.

- **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Valor mensal referente ao pagamento conforme termo de parcelamento nº 001/2016 e 002/2016 assinado em 29 de janeiro de 2016 abrangendo o débito oriundo dos Termos de convênio 01.0071.00/2005 e 01.0034.00/2005, respectivamente, em 36 parcelas perfazendo o valor mensal variável aproximado de R$ 7.000,00, atualmente, ambos com 34 parcelas pagas findando em dezembro do ano corrente.

- **PRECATÓRIOS**

O município de Sant' Ana do Livramento sob o Regime Especial de pagamento de precatórios conforme a emenda complementar 62/2009 efetuou em 18 de agosto de 2017 acordo NA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 2428-10/000045-9 para pagamento dos precatórios com aportes mensais.

Atualmente o município possui a obrigação mensal compreendida em 1,5% da Receita Corrente Líquida no valor aproximado de R$ 220.000,00 para repasse ao Tribunal de Justiça que efetivamente efetua o pagamento de precatórios.

- **LANIFÍCIO TOMAZ ALBORNOZ**

Termo de reacordo com confissão de dívida e compensação de valores assinada entre Município De Sant' Ana do Livramento e o Lanifício Do Rio Grande Do Sul Thomaz Albornoz S/A assinado em 17/10/2017 conforme processo: 0025/1.03. 0017673-2 no valor de R$ 3.650.690,57.

O presente termo acordou o pagamento de 73 parcelas no dia 17 de cada mês de R$ 50.000,00 corrigidas monetariamente pelo IGP-M e juros moratórios de 1% a contar da data de assinatura do acordo. Nos meses de março e

novembro será efetuado o pagamento de duas parcelas com os referidos acréscimos. Atualmente o presente acordo possui 18 parcelas pagas.

- **PARCELAMENTOS SISPREM**

Atualmente o município possui 6 acordos de parcelamentos vigentes com os SISPREM que perfazem o montante de R$ 1.200.654,64. Segue abaixo a descrição:

✓ Parcelamento de débitos relativos à **patronal** conforme acordos abaixo parcelados a contar de setembro/2017 perfazendo o valor mensal variável conforme atualização monetária aproximada de R$ 1.111.174,50:

| Acordo | Composição | Valor da parcela na data da consolidação | Nº de parcelas | Parcela atual |
|---|---|---|---|---|
| 826/2017 | 01/2016 à 03/2017 | R$ 157.192,06 | 200 | 14 |
| 889/2017 | 01/2005 à 10/2012 | R$ 343.692,81 | 200 | 14 |
| 890/2017 | 11/2012 à 12/2015 | R$ 189.184,34 | 200 | 14 |
| 866/2017 | 12/2001 à 04/2012 | R$ 111.682,92 | 200 | 14 |
| 698/2018 | 04/2017 à 13/2017 | R$ 309.422,37 | 60 | 04 |
| | Total mensal | R$ 1.111.174,50 | | |

✓ Parcelamento de débitos relativos à **assistência** conforme acordos abaixo parcelados em 200 vezes a contar de março/2018 perfazendo o valor mensal variável conforme atualização monetária aproximada de R$ 90.000,00:

| Acordo | Composição | Valor da parcela na data da consolidação | Nº de parcelas | Parcela atual |
|---|---|---|---|---|
| 001/2018 | 2016 e 2017 | R$ 89.480,14 | 200 | 6 |
| | Total mensal | R$ 89.480,14 | | |

- **Parcelamentos INSS**

Valor mensal retido no 1º decêndio FPM relativo ao contrato de parcelamento com o INSS pela MP 2129-8 de 26/04/2001 e MP 2187-12 de 27/07/2001 firmado em 2012 para pagamento de 240 parcelas mensais variáveis no valor aproximado de R$ 162.520,00. Além do valor retido há um parcelamento no valor de R$ 1.600,00 pago mensalmente.

## 4. PROJEÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

É redundante mencionar a crise financeira que afeta o país e seus reflexos nas finanças dos municípios, onde a despesa cresce e a receita não acompanha. No atual cenário econômico, ainda que, muitas sejam as obrigações financeiras, a gestão dos recursos financeiros prima pela adimplência dos compromissos assumidos por parcelamento e folha dos servidores públicos.

Não há dúvida que o pagamento de outras obrigações de curto prazo é de suma importância. No entanto, há de ser levada em consideração a redução da arrecadação e queda nas transferências aos municípios.

Com esse cenário em mente, o adimplemento dos compromissos financeiros será de acordo com as prioridades elencadas pela secretaria e de acordo com a disponibilidade financeira acompanhada pela redução das despesas.

Sant'Ana do Livramento, 30 de outubro de 2018.

Mulcy Torres da Silva
Sec. Mun. Da Fazenda

Mauro Dias Fernandes
CRC-RS 56.892

Estéfani P. D. Resende
CRC-RS 95.051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RIVADÁVIA CORRÊA – 858 - CENTRO

CNPJ : 88.124.961/0001-59

*LOA - 2019*

# METODOLOGIA E PREMISSA DE CÁLCULOS

Em obediência às normas estabelecidas na Lei 4.320, de 1964, art. 22 e Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, informamos que foi utilizado como Método de Cálculo para a Projeção da Receita, o índice do IPCA - Inflação, utilizados pelo Estado e pela União para elaboração de suas Leis Orçamentárias Anuais, perfazendo uma média representativa do ano de 2017, para os anos de 2019, 2020 e 2021.

A fonte utilizada para as projeções para a Base do PITB, variações do PIB e IPCA, foram a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul (FEE) e Parâmetros Macroeconômicos utilizados na PLDO 2017 e na PLOA 2018 da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

A Inflação – IPCA para os próximos anos são as seguintes:

2019 = 4,25% (arredondado pelo sistema em 4,3%);

2020 = 4,00%;

2021 = 4,00%.

Esclarecemos que foi levado em consideração o esforço de uma força tarefa através de uma Comissão Especial constituída pela Secretaria de Planejamento, Secretaria da Fazenda- Departamento Tributário e Procuradoria Jurídica focalizando os 100 (cem) maiores devedores para efetivar o retorno em média de10% da dívida ativa tributária.

Foram identificadas 688 Matrículas no Cartório de Registro de Imóveis- CRI próprias do município, já tabuladas por bairro, onde fica evidenciado um total de

4.400 ha aproximadamente em áreas rurais e 30% em áreas urbanas, que estão ocupadas por terceiros sem autorização, as quais o município pretende levar à hasta pública.

Desde o ano de 2016 a Prefeitura Municipal tramita no Ministério Público Estadual 35 (trinta e cinco) Inquéritos Cíveis de regularização de loteamentos totalizando 78 (setenta e oito) loteamentos irregulares, existindo, portanto, a previsão de aplicação da legislação de Contribuição de Melhoria.

Também foi levada em consideração a concretização do estacionamento rotativo como incremento da receita para o ano de 2019.

As Despesas foram projetadas com base no histórico anual das despesas primárias realizadas dos Programas de Gestão e nas ações dos Programas Temáticos estabelecidos previamente no Plano Plurianual para 2019, bem como a utilização do cálculo do índice do IPCA- inflação para as despesas correntes e para as despesas de pessoal o crescimento vegetativo de 8% considerando o percentual de aumento dos anuênios e a reposição inflacionária dos anos de 2019, 2020 e 2021.

Santana do Livramento, 05 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEM GONÇALVES
Prefeito Municipal